

DECRETO 156/2022

19/01/2022

Declara situação de emergência no Município de Candói em decorrência de estiagem prolongada e dá outras providências.

ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a estiagem que assola o Município tem ocasionado diminuição do volume de água de nascentes em diversas propriedades localizadas na zona rural do Município, colocando em risco o abastecimento humano e animal;

CONSIDERANDO que grande parte da economia deste Município é movimentada pelos setores pecuários e de agricultura, os quais estão sendo prejudicadas pela crise hídrica, comprometendo a capacidade de retorno financeiro aos produtores bem como a economia do município;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012, a qual atribui ao Município a competência de declarar situação de emergência e estado de calamidade pública

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.989/2021, o qual estendeu a situação de emergência hídrica para todo o território do Estado;

CONSIDERANDO que o parecer nº 001/2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Candói, relatando a ocorrência do desastre “estiagem”, é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ



Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em todo o território do município de Candói, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, com apoio da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, com apoio da COMPDEC municipal.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas à situação, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da pertinente caracterização, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. A declaração de emergência se caracteriza pela excepcionalidade da situação, sendo que dar-se-á por prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste ato

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento, a depender da evolução da situação.

Gabinete, 19 de janeiro de 2022

Aldoino Goldoni Filho

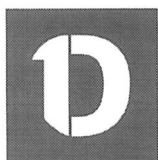
Prefeito Municipal

Publicado no DOM-PR
Nº 2437
De 20 / 01 / 2022
Resp. Mora

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E78E-F84B-8817-D254

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 19/01/2022 16:58:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/E78E-F84B-8817-D254>